

Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul
Edital de Pregão Presencial nº 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de assistência/suporte técnico em informática, abrangendo manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática - tanto de hardwares, como de softwares - e na topologia de rede física e lógica, com fornecimento somente de mão de obra, sem dedicação exclusiva, a serem executados na Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

INTEROP INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.703.337/0001-80, estabelecida na Rua General João Manoel, 50 – 5º andar, Bairro Centro, CEP 90.010-030, Porto Alegre/RS, por seu representante legal, vêm apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os apontamentos da empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME**, no certame do Pregão Presencial nº 02/2021 pelos seguintes motivos fáticos aduzidos neste recurso.

1. PRELIMINARES:

Cabe em grau preliminar destacar que a manifestação motivada com intenção de contrarrazões ao recurso da empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME** respeita prazo e razões orientados no edital; a **HABILITAÇÃO** da empresa **INTEROP** respeitou integralmente os regramentos do processo licitatório e as presentes contrarrazões, ao pedido de recurso neste pregão presencial, cumprem os parâmetros temporais estabelecidos no próprio Edital de convocação.

Diante do exposto, conclui-se, que o prazo para apresentação da presente manifestação de contrarrazões de recurso consubstancia a regularidade temporal, posto que, preenchido o requisito temporal, inserto no instrumento convocatório.

2. DOS FATOS

As contrarrazões ora apresentadas fazem-se necessárias por estar a Recorrente **ALVARO GUILHERME GROTH ME INOBSERVANDO** os Princípios formadores do Processo Licitatório quando busca **PROCRASTINAR O PROCESSO EDITALÍCIO**, à medida que, suscita que a Recorrida INTEROP não teria atendido o item 7.4 letra b, requerendo aplicação do disposto nos itens 9.1 do edital, assim, desconsiderando que a empresa InterOp atendeu **INTEGRALMENTE** as exigências editalícias, fatos que foram ratificados pela Comissão de Licitações e Equipe de TIC da Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul.

A Recorrida InterOp comprovou atender a todas as fases do Pregão Presencial nº 02/2021 com sua capacidade técnica e o compromisso em acatar os requisitos do Certame.

A Recorrente **ALVARO GUILHERME GROTH ME** suscitou não ter a InterOp apresentado as garantias mínimas de capacidade técnica para o objeto contratado; estas afirmações por parte da Recorrente (ora inabilitada por não apresentar os documentos mínimos), se traduz em falácias, bem como demonstra que a Recorrente não tem conhecimento amplo sobre o conhecimento e formação dos profissionais prestadores de serviços de TI, à medida que, tenta denegrir a imagem de uma empresa com aproximadamente 30 anos consolidados na prestação de serviços de TIC para as maiores estruturas Públicas e Privadas de nossa região, como podemos citar os serviços já contratados pelo próprio Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul, além dos contratos junto a TRF4ª Região, TJRS, Polícia Civil RS, SEFAZ-RS, TRT4ª Região, Procergs, Corsan, CEEE, Procempa, FIERGS, CGTEE, AGCO, DataCentrics, Grendene S/A, ... entre outros tantos, mantendo mais de 400 profissionais em seu corpo técnico.

Importante ressaltar que, à luz do “Caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, que norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, que os atos de todo agente ou gestor público devem seguir e respeitar o devido processo legal, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando à coletividade a transparência, a isonomia, ampliação da credibilidade e concorrência quanto à administração do patrimônio público, princípios estes que exigem do agente público fazer cumprir as exigências editalícias, **ATOS EFETIVADOS NA HABILITAÇÃO DA INTEROP** pelo Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul no Pregão Presencial nº 02/2021.

Criteriosa e adequada foi a análise apresentada pela Douta Comissão de Licitações do Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul no que tange a análise dos documentos da INTEROP, habilitando-a, uma vez que, seguiu com critérios lícitos e observação precisa na avaliação de cada item do certame, prazo e forma de conteúdo dos documentos trazidos aos autos deste Pregão para o processo seletivo do certame.

Em tempo, cabe informar que a competição do Pregão Presencial nº 02/2021 trouxe ao processo licitatório outros concorrentes, **restando a Recorrida InterOp, após seleção habilitatória, classificada em 1º lugar, com a MELHOR PROPOSTA proporcionando ao Erário uma economia de aproximadamente 25%, ou seja, do melhor lance de R\$7.900,00 chegamos a R\$5.999,00.**

Causa tamanha estranheza a Recorrente, empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME**, utilizar como argumento para pedido de desclassificação da INTEROP o apontamento de que esta deve ser desclassificada porque não teria comprovado a capacidade técnica (...não consta função técnica em informática...). No entanto, para que se efetive o ato de contrarrazoar, informamos que **O ITEM APONTADO PELA RECORRENTE NÃO CONDIZ COM A VERDADE DOS FATOS**, o que será esclarecido a seguir, pois equivocada a interpretação de que a InterOp teria no item 7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: apresentado falhas. Vejamos o que dispõe o item:

“7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

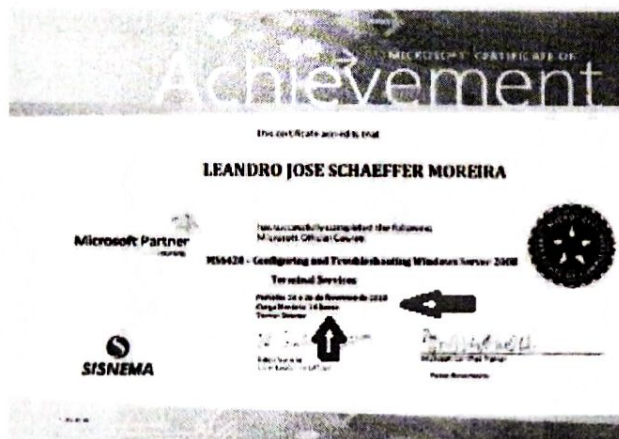
b) comprovação de vínculo de no mínimo 1 (um) **responsável técnico com FORMAÇÃO COMPROVADA na área de informática** com a empresa licitante.”
(grifamos)

Considerando o OBJETO do presente Certame, bem como o disposto nas exigências de qualificação técnica, entende-se que há “EXCESSO DE APONTAMENTOS” ou ainda, um forçoso modo de “QUESTIONAR/COLOCAR EM DUVIDA” as qualificações da Recorrida, DIRECIONANDO os documentos apresentados a uma interpretação e análise técnica rumo a uma vertente equivocada, **INDUZINDO O ANALISADOR** a buscar vícios inexistentes; assim, cabe apontar, que a Recorrente se utiliza de “recortes” dos documentos apresentados e uma leitura que **IGNORA A SILMILARIDADE QUE O PROCESSO LICITATORIO PRECONIZA, PAUTADO**

PELAS DECISÕES DO TCU e assim, a Recorrente, em nada corrobora para o andamento e validação da melhor aquisição de serviços ao erário.

Quando a Recorrente empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME** é desabilitada por não trazer na sua documentação os comprovantes de possuir em seu Quadro Funcional **responsável técnico com FORMAÇÃO COMPROVADA na área de informática** demonstra não possuir condições técnicas de atender ao Certame, à medida que, traz APENAS Certificados de Treinamentos de sistemas de software Microsoft com carga horária de 16h e 40h efetuados há mais de 10 anos, conforme os documentos que trouxeram aos autos.

A empresa Recorrente NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE TECNICO COM FORMAÇÃO NA AREA DE INFORMATICA, LEIA-SE, Cursos Técnicos de Formação que são eleitos e aprovados pelo MEC, os quais podem ser de Nível Técnico¹, Tecnólogo ou Universitário.



Cabe apontar que a Recorrente empresa Alvaro Groth ME procura sem lastro motivações para colocar em dúvida a capacitação da Recorrida InterOp; tenta, cogentemente a Recorrente, apontar para palavras uma leitura dos documentos da InterOp que quando (recortadas) vem sem contexto na tentativa frágil e forçosa de trazer alguma dúvida quanto a capacidade técnica apresentada pela InterOp na habilitação e, ainda sim, mesmo que houvesse alguma dúvida quanto ao currículo universitário da Profissional de TI, cujos documentos foram na integra apresentados, estas questões seriam plenamente sanáveis via uma observação mais apurada da Comissão de licitações, ato que entendemos ser efetivado, havendo interesse.

¹ O curso técnico de Informática deve profissionalizar o indivíduo, permitindo-lhe compreender o funcionamento do computador, suas possibilidades de configuração, criação de programas de software e integração com outras áreas.



Na listagem de comprovação de capacidade técnica da Recorrida para o objeto licitado, a Recorrente deixou sim de destacar os pontos que convergem em favor da demonstração explícita que a Recorrida InterOp possui ampla capacidade de ofertar ao Ente Público serviços de acordo com o objeto licitado.

Assim, utilizamos a mesma relação demonstrada pela Recorrente sobre os documentos de capacidade técnica da Recorrida InterOp APONTANDO e COMPROVANDO MAIS UMA VEZ, que está de acordo com a exigência editalícia, FATOS QUE DESTACAMOS. A profissional Katia Lopes, assim como comprovado no momento pertinente no Certame possui Formação Técnica de Nível Superior em Tecnologia da Informação com carga horária superior a 2000 (duas mil) horas. Em seu histórico escolar, que não foi exigido para apresentação no Certame, há mais de 200 (duzentas) horas de formação em hardware, software, rede de computadores, segurança da informação, ...ou seja, corroborando para o lastro técnico exigido para atuação no Contratante.

UNISUL - UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
 UNISUL CAMPUS - RUA MANOEL DE NEVES, 50 - CENTRO - PORTO ALEGRE, RS - 91001-030
 Fone: (51) 3216.7000 - Fax: (51) 3216.7001 - E-mail: @unissul.br

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): **KATIA SIENE DE SOUZA LOPES** Curso: **TI**
 Data de Matrícula: **28/10/2011** RG: **304641084** Data Emissão: **26/04/2015** CPF: **665.117.200-04**

Matrícula: **1004004** Matrícula: **1004004**

Nome: **Katia Siene de Souza Lopes** Endereço: **Rua Dr. Carlos de Figueiredo, 1695 - Bairro Cristal - CEP: 90.820-000 - Porto Alegre - RS**

Curso: **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação** Carga Horária: **3021h**

Coordenador: **Elson L. S. Fenner** Matrícula: **1004004**

Carga Horária Total do Curso: **2.000** horas

Matrícula de Ingresso: **2011 - 1º Semestre** Zonas de Ingresso: **De: História ou Sistema de Informação**

Dispositivos em Processo Seleção: **7/00**

Atividade Acadêmica	Semestre	Nota	CP	Mé	Situação
1º Semestre					
01344 - Língua e Produção Textual	2011-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02231 - Operações de Computação	2011-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02293 - Matemática	2011-1Sem	4,0	2	7,6	Aprovado
02105 - História do Pensamento Tecnológico	2011-1Sem	6,0	1	7,6	Aprovado
02167 - Fundamentos para Estudos de Engenharia	2011-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02168 - Física Profissional em Tecnologia da Informação	2011-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
2º Semestre					
02201 - Física Experimental I	2011-2Sem	6,0	1	8,4	Aprovado
02202 - Matemática de Gestão I	2011-2Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02203 - Matemática e Probabilidade de Sucessos	2011-2Sem	10,0	2	7,6	Aprovado
02204 - Programação de Computadores	2011-2Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02205 - Redes de Computadores I	2011-2Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02206 - Algoritmos Avançados de Gestão	2011-2Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
3º Semestre					
02207 - Matemática de Gestão II	2012-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02208 - Segurança da Informação	2012-1Sem	6,0	1	8,4	Aprovado
02209 - Programação de Computadores II	2012-1Sem	6,0	1	8,4	Aprovado
02210 - Estatística de Gestão	2012-1Sem	6,0	1	7,3	Aprovado
02211 - Programação de Computadores III	2012-1Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02212 - Redes de Computadores II	2012-1Sem	10,0	2	8,6	Aprovado
4º Semestre					
02213 - Física de Recursos	2012-2Sem	6,0	1	8,7	Aprovado
02214 - Física de Recursos II	2012-2Sem	6,0	1	8,3	Aprovado
02215 - Física de Recursos III	2012-2Sem	6,0	1	8,3	Aprovado
02216 - Física de Recursos IV	2012-2Sem	6,0	1	8,6	Aprovado
02217 - Física de Recursos V	2012-2Sem	6,0	1	7,3	Aprovado

Assembleia Legislativa
 Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Elson Levi Schröder Fenner, ID funcional 3469220 servidor efetivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 08.243.888/0001-61, no âmbito de suas atribuições DECLARA, que o Sr. Katia Siene de Souza Lopes, brasileira, solteira, formada em Gestão da Tecnologia da Informação, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos de Figueiredo, 1695 apto. 305, bairro Cristal, CEP 90.820-000 inscrita no CPF sob nº 665.117.200-04 e RG 9034821396 exerceu pelo período de setembro de 2015 a dezembro de 2015, no Setor de Suporte do Departamento de TI deste órgão, como funcionária da contratante InterOp Informática Ltda, CNPJ 08.703.337/0001-80, através do contrato 10/2015, as atividades de Gestão de equipe de TIC nas áreas de Help Desk e Service Desk, composta por uma equipe de cerca de 10 (dez) colaboradores.

Elson L. S. Fenner
 Elson Levi Schröder Fenner,
 Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do DTI - ALRS.

Assembleia Legislativa
 Estado do Rio Grande do Sul

Elson L. S. Fenner
 Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

50-5245-1388
 Praça Municipal, 305 - 1º andar, Porto Alegre
 CEP 91013-000 - Porto Alegre/RS

Assembleia Legislativa
 www.al.rs.gov.br

dti
 Departamento de Tecnologia da Informação
 Praça Municipal, 305 - 1º andar - Porto Alegre/RS
 Fone: (51) 3216-7000 - Fax: (51) 3216-7001
 E-mail: @dti@interop.rs.gov.br

Resumo Geral do Curso:

Carga Horária Concluída	2010,00
Carga Horária Matriculada	0,00
Carga Horária a Curser	0,00
Carga Horária Excedente	0,00
Total:	2010,00

O cumprimento de tais requisitos apontados e questionados pela Recorrente ESTÁ EQUIVOCADO; acredita-se que ela não tenha dedicado a devida atenção à leitura dos documentos ou ainda, desconheça que FORMAÇÃO TECNICA exige Currículo aprovado pelo MEC, o que no caso é atendido pelo documento de Nível Superior em Informatica apresentado pela InterOp.

Assim, evidente que a profissional possui plena condição de formação exigida, bem como capacidade pratica para atender ao objeto do Certame (...empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de assistência/suporte técnico em informática, abrangendo manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática - tanto de hardwares, como de softwares - e na topologia de rede física e lógica, com fornecimento somente de mão de obra, ...). Quando a Recorrente tenta induzir a Comissão de Licitações apontando possíveis falhas (de cunho formal) nos documentos emitidos em nome da colaboradora Kátia, tentando direcionar o entendimento para uma possível conduta inadequada da licitante InterOp traz prejuízos ao Erário, a medida que procrastina o Certame.

Assim, resta observar, que mais uma vez, as informações contidas nos documentos da InterOp trazem, de forma **fidedigna, a verdade dos fatos**, as quais **denotam sim o positivo lastro técnico** da InterOp em **"PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA/SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA"**, requisito técnico EXIGIDO e, que fundamenta a contratação do Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul, vindo detalhado e com especificidades também comprovados pela RECORRIDA INTEROP, por meio capacidade técnica declarada em atestados/declarações de empresa Públicas e Privadas, já apontadas e validadas pelo Contratante.

Assim, **inadequada a ação da Recorrente em tentar demonstrar, de forma frágil, uma possível análise equivocada por parte da Comissão de Licitações do Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul quanto a classificação e habilitação da Recorrida InterOp, ação que induz ao entendimento de que deseja sim a Recorrente procrastinar o processo licitatório**, fazendo com que os Princípios Licitatórios da Economicidade sejam deixados em segundo plano, prejudicando indiretamente ao erário.

Importante apontar que dentre os documentos apresentados pela InterOp, está **EXPLICITA a comprovação das exigências** do Certame:

- **Comprovação de vínculo de no mínimo 1 (um) responsável técnico com formação comprovada na área de informática com a empresa licitante.**

Caso exista por parte do Contratante Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul ou demais concorrentes necessidade de elucidar fatos aqui apontados e já informados no momento exigido para habilitação da InterOp, possui a Comissão de Licitações lastro para o retorno a fase documental para que faça aclarar alguma dúvida, que ainda não tenha sido plenamente explicada nestas contrarrazões.

Conforme o professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, as regras emanadas pelo TCU e pela Lei nº 8.666/1993 são aplicadas subsidiariamente ao pregão, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/2002. **Caso o pregoeiro ou a comissão de licitação tenha dúvidas em relação aos documentos, poderá realizar diligências conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.**

Assim, equivocada a manifestação da Recorrente a **ALVARO GUILHERME GROTH ME**, uma vez que, a **Recorrida InterOp**, empresa vencedora do Pregão Presencial nº 02/2021 **CUMPRIU SATISFATORIAMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL e anexos**, visto QUE LOGROU ÊXITO NA DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVIDADE DOCUMENTAL para a execução dos serviços objeto do procedimento licitatório, **CUMPRINDO PERFEITAMENTE A EXIGÊNCIA CONTIDA** nos itens de qualificação técnica. Assim, a motivação para a habilitação da INTEROP está sim, adequada e respeitando integralmente, os preceitos do edital.

Trago à baila de que a tal UTOPIA a que se referiu na peça recursal a Recorrente a **ALVARO GUILHERME GROTH ME** seja reflexo de ações dela mesma, ou mesmo a **PRETENSÃO**, de que **APENAS** ela a empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME** ter as condições técnicas para prestar o serviço que Contratante Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul ora licitante. Aceitar tal pretensão seria verdadeiro ataque aos princípios basilares do processo licitatório, visto que, dizer o socio da empresa Sr. Alvaro Groth, durante o Certame presencial, que é conhecido prestador de serviços da Câmara e que deveria ser reconhecida sua capacidade, mesmo que sem apresentar os documentos exigidos por Lei, traz nuances de desconhecimento deste para o formato das contratações públicas.

Frente ao exposto, a manifestação do Estado, da autoridade, através da máquina administrativa, vai encontrar seus limites dentro do próprio Estado de Direito. A atuação da **Administração deve garantir**, dentro dos limites legais e na própria existência do Estado de Direito, a **igualdade entre os cidadãos**. Assim, **devem ser considerados os argumentos trazidos ao processo licitatório pela Recorrida INTEROP**, no intuito, de aclarar e desconstruir as alegações inadequadas da Recorrente a empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME**; assim, contrarrazoamos os apontamentos de pedido de inabilitação da Recorrida, visto que a InterOp demonstrou em tempo hábil todos os itens exigidos no Certame.

A argumentação da empresa **ALVARO GUILHERME GROTH ME NÃO POSSUI LASTRO**, pois o fundamento utilizado contra a INTEROP, foi **INTEGRALMENTE** comprovado no momento habilitatório e, havendo algo a aclarar, ainda pode ser efetivado de modo a não macular a habilitação da empresa INTEROP no processo licitatório, por meio diligencial.

3. DO DIREITO - RAZÕES

Antes de tudo, cumpre esclarecer que a ora **CONTRARRAZOANTE É DETENTORA DE CAPACIDADE FINANCEIRA, ESTRUTURAL e TÉCNICA**, com inúmeros clientes em todo o Brasil, estando certa e segura da contribuição técnica que está oferecendo ao CONTRATANTE, e assim se insurge e demonstra todo seu inconformismo em relação ao recurso interposto pela empresa a **ALVARO GUILHERME GROTH ME**.

Considerando que a **QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FAZ PARTE DO PROCESSO** de seleção da **melhor oferta**, demonstramos aqui que **não temos interesse em procrastinar o processo licitatório, mas sim torná-lo licito e competitivo, entregando ao Contratante serviços de reconhecida qualidade técnica** e, que condigam com a real necessidade do Contratante e dos Requisitos do Processo Editalício, neste exigidos.

Para Meirelles (1994, p. 247)²:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma **sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes**, o que propicia igual

² MEIREILLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 19 ed. atual. São Paulo; Malheiros, 1994.

oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. ” (Grifamos)

Os critérios objetivos previstos nas normas legais de aferição dos documentos exigidos para esta fase do Certame, previstos no instrumento convocatório, foram cumpridos pela Recorrida;

“É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. **Acórdão 3.340/2015 – Plenário**

A diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993). **Acórdão 2.730/2015 – Plenário**”.³

“...as exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para

³ **Evaldo Araújo Ramos** – Pós-graduado em licitações e contratos, bacharel em direito e administração de empresas, atuou como Diretor de Licitações do Tribunal de Contas da União, ocupando desde 2006 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo. <https://inovacapacitacao.com.br/o-dever-de-promover-diligencia-na-licitacao-principais-regras/>

que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais..."⁴ TCU – parecer Ministro Benjamin Zymler.

Neste contexto, então, foi realizada uma análise de conformidade pela Comissão de Licitações do Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul dos requisitos integrantes do objeto do certame.

4. DO REQUERIMENTO

Isto posto **REQUER** seja **JULGADO IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA a ALVARO GUILHERME GROTH ME** contra a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** da empresa **INTEROP**, a fim de, **ratificar a decisão** da Douta Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul, para manutenção da **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** da empresa **INTEROP**, por **cumprir** os requisitos habilitatórios, bem como **QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO CERTAME**.

Em tempo, **rogamos que se verificado nas razões do Recorrente a empresa ALVARO GUILHERME GROTH ME se tratar de recurso meramente protelatório, que SE EFETIVE A ABERTURA DE EXPEDIENTE PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE para a devida PENALIZAÇÃO À EMPRESA, conforme preceitos legais.**

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento, por ser uma questão de JUSTIÇA!

Porto Alegre, 18/10/2021.


Cristia Luceiro
P/P
OABRS 62.604
negocios@interop.com.br

86.703.337/0001-80
INTEROP INFORMÁTICA LTDA
R. GEN. JOÃO MANOEL, 50 / 5º ANDAR
CENTRO - CEP 90010-030
PORTO ALEGRE - RS

⁴ <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>



HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): KÁTIA SILENE DE SOUZA LOPES **Código:** 480731
Data de Nascimento: 29/10/1971 **RG:** 9034821398 **Órgão Emissor:** SJSII/RS **CPF:** 665.117.200-04

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Rio Grande do Sul
Filiação: CLAUDIO DA SILVA LOPES
 ZILAH DE SOUZA LOPES

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação **Currículo:** 2007/1
Tipo de Curso: Tecnólogo

Dados Legais: Criação: Resolução CÂM-GES Nº 17, de 27/10/2004
 Autorização: Decreto Nº 3.324, de 19/7/2005, publicado no D.O.E-SC de 19/7/2005
 Reconhecimento: Decreto Nº 780, de 6/11/2007, publicado no D.O.E-SC de 6/11/2007
 Renovação do Reconhecimento: Decreto Nº 1.773, de 4/10/2013, publicado no D.O.E-SC de 7/10/2013

Carga Horária Total do Curso: 2.010 Horas **Forma de Ingresso:** Sel. Histórico do Ensino Médio
Semestre de Ingresso: 2011 - 1º Semestre
Desempenho no Processo Seletivo: 7.53

Atividades Acadêmicas	Semestre	Horas	Cr	Nota	Situação
1º Semestre					
001843 Leitura e Produção Textual	2011-1ºSem	60	4	8.4	Aprovado
002241 Organização de Computadores	2011-1ºSem	60	4	8.1	Aprovado
005343 Filosofia	2011-1ºSem	60	4	7.6	Aprovado
001598 História do Pensamento Administrativo	2011-1ºSem	60	4	7.4	Aprovado
001367 Fundamentos para Sistemas de Informação	2011-1ºSem	60	4	8.7	Aprovado
007605 Prática Profissional em Tecnologia da Informação	2011-1ºSem	60	4	8.1	Aprovado
2º Semestre					
001517 Gestão Estratégica I	2011-2ºSem	60	4	8.4	Aprovado
000356 Bancos de Dados I		60	4		Aprovado
007606 Metodologia e Projetos de Software	2011-2ºSem	120	8	9.4	Aprovado
000819 Empreendedorismo	2011-2ºSem	60	4	8.7	Aprovado
002802 Redes de Computadores I	2011-2ºSem	60	4	10	Aprovado
002922 Sistemas Integrados de Gestão	2011-2ºSem	60	4	8.1	Aprovado
3º Semestre					
002149 Modelagem de Processos	2012-1ºSem	60	4	9.7	Aprovado
007799 Software Livre	2012-1ºSem	60	4	8.1	Aprovado
007800 Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação	2012-1ºSem	90	6	8.4	Aprovado
007801 Qualidade de Software	2012-1ºSem	60	4	7.3	Aprovado
002171 Negociação e Conflito	2012-1ºSem	30	2	8.1	Aprovado
002806 Redes de Computadores II	2012-1ºSem	120	8	9.0	Aprovado
4º Semestre					
001470 Gestão de Pessoas I	2012-2ºSem	60	4	9.7	Aprovado
001485 Gestão do Conhecimento em TI	2012-2ºSem	60	4	6.5	Aprovado
007802 Segurança da Informação	2012-2ºSem	60	4	10	Aprovado
000477 Comércio Eletrônico	2012-2ºSem	60	4	10	Aprovado
001062 Estatística I	2012-2ºSem	60	4	7.2	Aprovado





HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): KÁTIA SILENE DE SOUZA LOPES

Código: 480731

Data de Nascimento: 29/10/1971

RG: 9034821398

Órgão Emissor: SJSII/RS

CPF: 665.117.200-04

007803	Gestão de Serviços em TI	2012-2ºSem	60	4	8.5	Aprovado
007068	Metodologia para Estudo de Caso	2013-1ºSem	60	4	7.8	Aprovado
5º Semestre						
001818	Legislação Aplicada à Informática	2013-1ºSem	60	4	9.8	Aprovado
006354	Inteligência Competitiva	2013-1ºSem	60	4	10	Aprovado
001427	Gerência de Projetos	2013-1ºSem	60	4	6.6	Aprovado
007804	Liderança e Desenvolvimento de Equipes	2013-1ºSem	60	4	7.9	Aprovado
001520	Gestão Financeira I	2013-2ºSem	60	4	8.4	Aprovado
007461	Estudo de Caso em Gestão da Tecnologia da Informação	2013-2ºSem	90	6	7.3	Aprovado

Atividades Acadêmicas Curriculares Adicionais:

Semestre	Atividade	Status
----------	-----------	--------

Resumo Geral do Curso:

Carga Horária Concluída:	2010.00
Carga Horária Matriculada:	0.00
Carga Horária a Coursar:	0.00
Carga Horária Excedente:	0.00
Total:	2010.00

Média de Aproveitamento do aluno : **8,47**



Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade:

Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso.

Observações:

Datas de Conclusão:

Data de Conclusão do Curso: 23/12/2013
Data de Colação de Grau: 22/03/2014
Data de Expedição do Diploma: 27/03/2014

Movimentações do Aluno:

Semestre de Ingresso	Forma de Ingresso	Desempenho	Curso/Turno/Local	Semestre de Saída	Forma de Saída
2011 - 1º Semestre	Sel. Histórico do Ensino Médio	7.53	Tec em Gestão da Tec da Informação - Campus Universitário Unisul Virtual	2013 - 2º Semestre	Formado



HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): KÁTIA SILENE DE SOUZA LOPES

Código: 480731

Data de Nascimento: 29/10/1971

RG: 9034821398

Órgão Emissor: SJSII/RS


CPF: 665.117.200-04

Quadro de Equivalência de Disciplinas / Unidades de Aprendizagem / Atividades Acadêmicas					
Curriculo do Aluno	Cr	Disciplinas/ Unidade de Aprendizagem	Cr	Nota	Semestre
000356 - Bancos de Dados I	4,00	007313 - Banco de Dados I	4,00	9.5	2013-1ºSem

Outras Atividades Cursadas

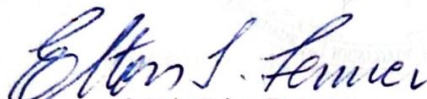
Atividades Acadêmicas	Semestre	Horas	Cr	Nota	Situação
-----------------------	----------	-------	----	------	----------

Tubarão, 18/06/2014

UNISUL Universidade do Sul de Santa Catarina

Samara Josten Flores
Secretária de Ensino do Campus Universitário Unisul Virtual
Delegação do Reitor - Portaria
Nº 1256/2010 - G. R., 22 de dezembro de 2010

DECLARAÇÃO

O Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Elton Levi Schröder Fenner, ID funcional 3469620 servidor efetivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 88.243.688/0001-81, no limite de suas atribuições DECLARA, que o Sra. Kátia Silene de Souza Lopes, brasileira, solteira, formada em Gestão da Tecnologia da Informação, residente e domiciliada na rua Dr. Campos Velho, 1695 apto. 305, bairro Cristal, CEP 90.820-000 inscrita no CPF sob nº 665.117.200.04 e RG 9034821398 exerceu pelo período de setembro de 2015 a dezembro de 2019, no Setor de Suporte do Departamento de TI deste órgão, como funcionária da contratante Interop Informática Ltda, CNPJ 08.703.337/0001-80, através do contrato 16/2015, as atividades de Gestão de equipe de TIC nas áreas de Help Desk e Service Desk, composta por uma equipe de cerca de 10 (dez) colaboradores.



Elton Levi Schröder Fenner,
Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte do DTI – ALRS.



Elton L. S. Fenner

Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação

(51) 3210-1249

Praça Marechal Deodoro, 101 – 1º andar, Prédio Anexo
CEP 90010-300 | Porto Alegre/RS



elton.fenner@al.rs.gov.br

www.al.rs.gov.br

**À
Câmara Municipal de Eldorado do Sul**

Comissão de Licitações

Edital de Pregão Presencial nº 02/2021

PROTOCOLO

INTEROP INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua General João Manoel, nº 50, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 86.703.337/0001-80, **DECLARA**, que entregou para à Câmara Municipal de Eldorado do Sul envelope contendo documento abaixo especificado:

- a) Recurso/Contrarrazão.

Porto Alegre, 18 de Outubro de 2021

Recebido por: _____

Em: ___/___/___

TELEFONE: